



Ribeirão/PE, 25 de março de 2024

PARECER CONTROLE INTERNO

Origem da solicitação: Contabilidade Prestação de Contas

**ASSUNTO: Parecer - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2023 - Item: 53 -  
Resolução TC nº 217/2023.**

**PARECER: SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
2023 - Item: 53 -**

**Resolução TC nº 217/2023, relativamente aos cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).”**

#### **PARECER PRÉVIO**

Em atendimento à exigência do **item 53, da Resolução TC nº 217/2022**, que estabelece normas para composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo do **Município de Ribeirão- PE**, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2022, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

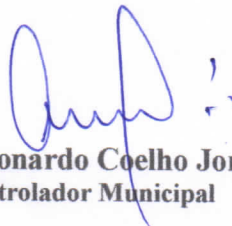
- 1.A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução tendo os demonstrativos contábeis e



de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino- MDE, totalizaram 31,56% dos impostos a que se refere o disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 22,41% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
4. A aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica representou um montante de 81,15% da receita do FUNDEB, atendendo ao disposto do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020;
5. Repasse de Duodécimos à Câmara 7%.
6. Sobre Comprometimento da RCL com Despesas de Pessoal 64,68%.
7. Dívida Consolidada Líquida em relação a RCL ajustada 51,53%.

É o que me coube relatar



**Artur Leonardo Coelho Jordão**  
Controlador Municipal